



---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**CREDENCIAMENTO**

**1 - Informações Básicas**

1.1 - Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos em artroplastia, através da Secretaria Municipal de Saúde no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

**2 - Descrição da necessidade**

2.1 - O Município de Monsenhor Paulo/MG tem enfrentado desafios significativos relacionados à insuficiência na oferta de serviços de média e alta complexidade, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos. A crescente demanda da população por tais procedimentos, somada à limitação de recursos próprios e à dificuldade de contratação de profissionais especializados, tem impactado diretamente na qualidade e na resolutividade da atenção à saúde.

Nesse contexto, a presente solicitação de abertura de processo licitatório tem por objetivo ampliar a oferta de serviços especializados, com ênfase na execução de cirurgias de ORTOPEDIA (artroplastia de joelho, quadril e cotovelo), a fim de zerar a fila de espera existente há anos na Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa visa assegurar à população maior acesso aos atendimentos em tempo oportuno e com qualidade, contribuindo para a redução das filas de espera, a diminuição do tempo médio de agendamento e a melhoria dos indicadores de saúde do município, promovendo uma assistência mais equânime, ágil e resolutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

De forma específica, a proposta busca reduzir a demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos constantes no rol definido pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, observando as deliberações vigentes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG).

Para atender a essa necessidade, propõe-se a execução das ações por meio da equipe de regulação do município (CNES nº 6845851), ampliando a oferta de vagas e otimizando a utilização dos recursos disponíveis. Tal medida possibilitará maior resolutividade, equidade no acesso e efetivação do direito constitucional à saúde, fortalecendo a rede assistencial e promovendo melhores resultados para a população.

Fica estabelecido que todos os procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente realizados pelo CONTRATADO no âmbito territorial do Município de Monsenhor Paulo-MG, vedada a sua execução em local diverso.

A presente exigência fundamenta-se no princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, bem como nos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. A realização dos procedimentos cirúrgicos no próprio Município de Monsenhor Paulo-MG visa evitar custos adicionais com transporte de pacientes, diárias, logística e demais despesas indiretas que onerariam os cofres públicos.



Ademais, a medida busca garantir maior comodidade e acessibilidade aos usuários do sistema, reduzindo o desgaste físico e emocional decorrente de deslocamentos para outros municípios, especialmente considerando que muitos pacientes se encontram em situação de vulnerabilidade de saúde.

Por fim, a concentração dos atendimentos no âmbito municipal contribui para o fortalecimento da rede local de saúde e para o melhor controle e fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

### **3 - Área(s) requisitante(s)**

**3.1 - Secretaria Municipal de Saúde**

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

#### **4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

#### **4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,



## **5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)**

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

## **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## **7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
1	Artroplastia de quadril	Serviço	13
2	Artroplastia de joelho	Serviço	13
3	Artroplastia de cotovelo	Serviço	4

### **7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na demanda de procedimentos cirúrgicos da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 438.966,67 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

## **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das



peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração. 9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

### 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

### 11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo.

### 12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Ampliar a oferta de serviços especializados, com ênfase na execução de cirurgias de ORTOPEDIA (artroplastia de joelho, quadril e cotovelo), a fim de zerar a fila de espera existente há anos na Secretaria Municipal de Saúde.
- Assegurar à população maior acesso aos atendimentos em tempo oportuno e com qualidade, contribuindo para a redução das filas de espera, a diminuição do tempo médio de agendamento e a melhoria dos indicadores de saúde do município, promovendo uma assistência mais equânime, ágil e resolutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Reduzir a demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos constantes no rol definido pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, observando as deliberações vigentes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG).
- Ter maior resolutividade, equidade no acesso e efetivação do direito constitucional à saúde, fortalecendo a rede assistencial e promovendo melhores resultados para a população.

### 13 - Providências a serem Adotadas



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



13.1 - 13.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

#### **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

#### **15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

#### **16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

##### **16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Monsenhor Paulo, 04/05/2026.

---

**Letícia Mendes Trindade**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



---

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Monsenhor Paulo, 04/05/2026

---

**Flaviano Américo Ribeiro**  
Prefeito(a)